



DECRETO Nº 275, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração em dispositivos do Decreto nº 253, de 07 de agosto de 2020 de acordo com as medidas de “quarentena” e aplicação do PLANO SÃO PAULO, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou *quarentena* para todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que as medidas de quarentena no âmbito municipal foram estabelecidas por meio do Decreto nº 092, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO, que segundo o **PLANO SÃO PAULO**, o Município de Salto permaneceu 14 (quatorze) dias na fase 3 – amarela;

DECRETA:

Art. 1º - A medida de *quarentena* no Município da Estância Turística de Salto, de que trata o artigo 1º, parágrafo único do decreto nº 092, de 23 março de 2020, permanecerá vigente pelo período em que vigorar a mesma medida instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O artigo 3º do decreto nº 253, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...):

I – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:



- a) (...);
- b) (...);
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 08 (oito) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 10 às 16h e aos sábados de 06 (seis) horas, no período compreendido das 10 às 16h.

II – comércio em geral:

- a) (...);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 08 (oito) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 09 às 17h e aos sábados de 06 (seis) horas, no período compreendido das 09 às 15h.

III – serviços:

- a) (...);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 08 (oito) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 09 às 17h e aos sábados de 06 (seis) horas, no período compreendido das 09 às 15h.

IV – bares restaurantes e similares:

- a) (...);
- b) (...);
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 08 (oito) horas, de segunda a segunda, no período compreendido das 11 às 15h e das 18:00 às 22h.

Parágrafo único – revogado.

V – salões de beleza e barbearias:

- a) (...);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 08 (oito) horas, de segunda à segunda no período compreendido das 09 às 17h.

VI – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

f

D

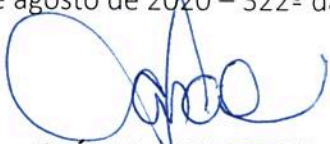


e) o horário de funcionamento , deverá ser de no máximo 08 (oito) horas, de segunda a segunda, no período compreendido das 07 às 10h e das 16 às 21h.” (NR)

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de agosto de 2020 – 322º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município